



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14.985/2.024.

Assunto: Termo de Colaboração.

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a viabilidade jurídica de celebrar uma parceria entre o Município de Taubaté e a Organização da Sociedade Civil Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor, com objeto a celebração de parceria destinada ao custeio das atividades do serviço, mediante a transferência de recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Nesse rumo, portanto, tal parceria atenderia aos anseios da nova legislação aplicável à matéria – lei federal n. 13.019/2014 – a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

“Art. 1º-Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

No mais, é indispensável que a Entidade seja **“privada, sem fins lucrativos, e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”** (art. 2º, I, 'a')” **o que pode ser verificado no artigo 1º do Estatuto Social acostado à fl. 110/118.**

Com relação ao **Chamamento Público**, exigido pela lei, temos que no caso em exame é possível sua dispensa, nos termos do quanto nos orienta o artigo 29:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ENTRETANTO, não consta nos autos a publicação desta justificativa, nos termos do artigo 32, **o que deve ser corrigido pela Secretaria interessada.**

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”*

No que tange aos demais requisitos, verificamos:

<i>Análise de documentação</i>	<i>Fls.</i>
<i>Organização da Sociedade Civil – OSC - tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, lei 13.019/14);</i>	<i>110/118,</i>
<i>A Entidade deve possuir Natureza Privada e Sem Fins Lucrativos (Estatuto Social da Entidade);</i>	<i>110/118,</i>
<i>Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, III, lei 13.019/14);</i>	<i>110/118,</i>
<i>OSC tem previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 33, III, lei 13.019/14);</i>	<i>114,</i>
<i>OSC evidencia no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica (art. 33, V, 'a', lei 13.019/14);</i>	<i>96,</i>
<i>Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, lei 13.019/14);</i>	<i>91/92</i>
<i>Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 34, VI, lei 13.019/14);</i>	<i>147/148,</i>
<i>Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (art. 34, II, lei 13.019/14);</i>	<i>94, 95, 149, (deverá demonstrar a regularidade no momento da celebração do termo, com certidões válidas),</i>
<i>Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (art. 34, VII, lei 13.019/14);</i>	<i>97,</i>
<i>Contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabili-</i>	<i>106,</i>



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

<p><i>dade e às normas brasileiras de contabilidade (art. 33, IV, lei 13.019/14);</i></p>	
<p><i>OSC evidencia experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', lei 13.019/14);</i></p>	131,
<p><i>OSC evidencia instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, 'c', lei 13.019/14); -</i></p> <p><i>(§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)</i></p>	119/130, 101,
<p><i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoa:</i></p> <p><i>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</i></p> <p><i>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</i></p> <p><i>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, VII, lei 13.019/14);</i></p>	105,
<p><i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, lei 13.019/14);</i></p>	108,
<p><i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, (art. 39, IV, lei 13.019/14);</i></p>	102,
<p><i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</i></p> <p><i>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</i></p> <p><i>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</i></p> <p><i>c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;</i></p> <p><i>d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele-</i></p>	107,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

<i>brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art. 39, V, lei 13.019/14);</i>	
<i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, VI, lei 13.019/14);</i>	105, 103,
Plano de Trabalho e anexos (art. 22, lei 13.019/14);	150/161,
<i>Descrição da realidade do objeto da parceria</i> (art. 22, I, lei 13.019/14);	152/153,
<i>Descrição de metas</i> (art. 22, I, lei 13.019/14);	153,
<i>Previsão de despesas e receitas</i> (art. 22, I-A, lei 13.019/14);	157/158,
<i>Forma de execução</i> (art. 22, III, lei 13.019/14);	155/156,
<i>Definição de parâmetros</i> (art. 22, IV, lei 13.019/14);	156,
Manifestação do Órgão Técnico (art. 35, V, lei 13.019/14);	44/47,
Justificativa para a dispensa de chamamento público (art. 32, lei 13.019/14);	44/47,
Publicação da justificativa na imprensa oficial (art. 32, §1º lei 13.019/14)	Deverá cumprir,
<i>Minuta de termo de colaboração</i>	48/92,
Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração/Fomento (art. 42)	48/92,
<i>Descrição do objeto pactuado; (inciso I)</i>	48,
<i>Obrigações das partes; (inciso II)</i>	49/52,
<i>A obrigação de prestar contas; (inciso VII)</i>	50,
<i>O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (inciso XV)</i>	50/51,
<i>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (inciso XIX)</i>	51,
<i>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, (inciso XX)</i>	51,
<i>Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (inciso III)</i>	51/52,
<i>A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (inciso IX)</i>	53,
<i>Vigência e hipóteses de prorrogação; (inciso VI)</i>	55/56,
<i>A forma de monitoramento e avaliação; (inciso VIII)</i>	56/57,
<i>A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além</i>	61,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

<i>da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (inciso XVI)</i>	
<i>A indicação do foro para dirimir as dívidas decorrentes da execução da parceria; (inciso XVII)</i>	62,
<i>A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (inciso XII)</i>	Não cumpre,
<i>A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública – art. 11 da lei 13.019/14;</i>	Não cumpre,
Dotação Orçamentária (art. 35, II, lei 13.019/14);	168,

Por fim, ainda é importante apontar que a “*administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.*”

Assim sendo, não invadindo a discricionariedade do ato administrativo, **cumpridos os apontamentos acima sob a rubrica “não cumpre”,** sou do PARECER pelo REGULAR processamento da TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Taubaté e a Organização da Sociedade Civil Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor, com objeto a celebração de parceria destinada ao custeio das atividades do serviço, mediante a transferência de recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Este é o entendimento que, por ora, submeto à apreciação e deliberação superior para efeitos de observação do art. 35, VI, § 2º:

“*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

(...)

§ 2º *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*”

Anota-se que, a despeito da conclusão favorável pelo regular processamento do feito, torna-se imprescindível, em razão das ressalvas verificadas, que o Administrador Público sane, justifique a preservação do Termo de Colaboração nos termos apresentados ou o exclua.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Por fim, mas não menos importante, **ALERTA-SE** à necessidade da Unidade Responsável verificar se a Entidade em referência encontra-se apenas com o impedimento de recebimento de novos repasses pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, **o que certamente impediria a formalização deste ajuste.**

Consigne-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté – SP, 6 de junho de 2.024.

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município – OAB/SP n. 348.235

Mateus Santos de Campos
Chefe de Seção

1 Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/rel_apenados_auxilios>



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N.º 00064136
Em: 20/03/2024

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA ATA N.º 322, LIVRO 03, FOLHAS N.º 43, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA – TRIÊNIO 2024/2027.

ATA N.º 322. Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, no auditório do Serviço Paroquial de Assistência, foi instaurada a Assembleia Geral Ordinária consoante ao Edital de Convocação fixado no mural da sede da entidade e da Paróquia Santíssima Trindade, conforme Art. 17º do Estatuto em vigor, no vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Estando presente a Diretoria Executiva, associados do SPA, voluntários e não havendo nenhuma chapa inscrita, foi então indicada pelo Presidente uma chapa, denominada "Chapa 1", que assim compõe: **Presidente: Padre Thomás Ranieri da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, sacerdote, RG nº 47.117.614-X e CPF nº 392.623.768-63, residente à Rua Monsenhor Ascânio Brandão, 122 – Vila das Graças – Taubaté – SP; **Vice-Presidente: Wellington França Salgado**, brasileiro, maior, casado, aposentado, RG nº 19.321.276-6 e CPF nº 098.709.698-28, residente à Rua Padre Carlos Corrêa de Toledo, 122 – Vila São José – Taubaté - SP; **Primeiro Tesoureiro: Almir Roberto Soares**, brasileiro, maior, casado, administrador, RG nº 13.651.820 e CPF nº 026.211.768-10, residente à Rua São Luiz do Paraitinga, 57, Vila IAPI – Taubaté – SP; **Segundo Tesoureiro: Mário Lúcio Rodrigues Alves**, brasileiro, maior, casado, funcionário público, RG nº 23.739.838-2 e CPF nº 150.158.468-51, residente à Rua Francisco Almeida Barreto, 83 – Granja Daniel – Taubaté – SP; **Primeiro Secretário: Marcília Fernandes da Silva**, brasileira, maior, solteira, aposentada, RG nº 6.914.688-3 e CPF nº 830.507.018-20, residente à Avenida Santa Luiza de Marillac, 122 apto 33B – Vila São José – Taubaté- SP; **Segundo Secretário: Leila Eliane Antunes dos Santos**, brasileira maior, casada, professora, RG nº 19.214.414-5 e CPF nº 050.764.008-02, residente à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 409, Centro – Taubaté – SP; **Primeiro Conselheiro Fiscal: Carlos Espírito Santo de Gouvêa**, brasileiro, maior, casado, servidor público, RG nº 19.212.943-0 e CPF nº 086.356.498-42, residente à Avenida José Olegário de Barros 1435 apto 73D, Areão – Taubaté - SP; **Segundo Conselheiro Fiscal: Paulo Ararigboia Tuxaua da Figueira**, brasileiro, maior, casado, engenheiro mecânico, RG nº 12.930.543 e CPF nº 019.238.758-84, residente à Rua Emília, 228, Chácara do Visconde – Taubaté – SP; **Terceiro Conselheiro Fiscal: Fátima de Paula Santos Carvalho**, brasileira, maior, viúva, aposentada, RG nº 8.085.245-2 e CPF nº 602.010.298-04, residente à Rua São Francisco das Chagas, 61, Vila das Graças – Taubaté – SP; **Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente: Sônia de Paula Monteiro da Silva**, brasileira, maior, casada, do lar, RG nº 12.451.103-X e CPF nº 002.665.988-38, residente à Rua José Vicente de Barros, 533 – Vila das Graças – Taubaté – SP; **Segundo Conselheiro Fiscal Suplente: Katia Cristina Meneses**, brasileira, maior, divorciada, Assistente Social, RG nº 29.777.552-2 e CPF nº 273.127.148-54, residente à Rua Walton de Almeida Boechat, 97, apto 42 – Granja Daniel – Taubaté – SP; **Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente: Andreia Marcia Camphora**, brasileira, maior, casada, costureira, RG nº 19.912.435-8 e CPF nº 071.154.518-93, residente à Rua do Petróleo, 58 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP.

Sendo esta a única chapa apresentada para o triênio 2024/2027, os presentes ratificaram e reafirmaram a eleição da Chapa 1, dando inclusive neste mesmo ato, a posse da respectiva



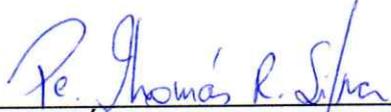
SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.ª. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N.º 00064136
Em: 20/03/2024

diretoria. Lavrada a presente Ata de nº 322 de inteiro teor, do Livro de Ata do Serviço Paroquial de Assistência nº 3.

Taubaté, 19 de março de 2024.


THOMÁS RANIERI DA SILVA
PRESIDENTE




MARCÍLIA FERNANDES DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

Vice-Presidente: Wellington França Salgado

Primeiro-Tesoureiro: Almir Roberto Soares
Segundo-Tesoureiro: Mário Lúcio Rodrigues Alves

Primeiro-Secretário: Marcília Fernandes da Silva
Segundo-Secretário: Leila Eliane Antunes dos Santos

Conselho Fiscal:

Primeiro-Conselheiro: Carlos Espírito Santo de Gouvêa
Segundo-Conselheiro: Paulo Ararigboia Tuxaua da Figueira
Terceiro-Conselheiro: Fátima de Paula Santos Carvalho

Conselho Fiscal Suplente:

Primeiro-Conselheiro Suplente: Sonia de Paula Monteiro da Silva
Segundo-Conselheiro Suplente: Katia Cristina Meneses
Terceiro-Conselheiro Suplente: Andreia Márcia Camphora



Cartório de Registro Civil 1º sub distrito
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
THOMÁS RANIERI DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Taubaté, 10/04/2024. Em testº [Handwritten Signature] verdade.
Total: R\$ 9,37. [Handwritten Signature] (Escrevente)
Válida somente com o selo de autenticidade





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Entidade: SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA – COMUNIDADE BOM PASTOR

Fone : (12) 99771-2372

Processo: nº 13.362/2024

Data da assinatura do convênio: 17/06/2024

Repasso: 3º dia útil

Prazo de Vigência: 05 meses

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Parcela	Mês/Comp.	Data Pagto	Repasso R\$	Data Prest. de Contas	Valor Executado R\$	Saldo R\$	Devolução R\$/ Contrapartida R\$	Rendimentos	Saldo Final
1ª	Junho	20/06/24	R\$ 5.000,12	16/07/24	2.490,24	R\$ 2.509,88		R\$ -	R\$ 2.509,88
2ª	julho	04/07/24	R\$ 3.749,97	09/08/24	2.700,02	R\$ 3.559,83		R\$ 19,58	R\$ 3.579,41
3ª	agosto	05/08/24	R\$ 3.749,97	10/09/24	3.749,98	R\$ 3.579,40		R\$ 28,17	R\$ 3.607,57
4ª	setembro	04/09/24	R\$ 3.749,97	10/10/24	3.749,43	R\$ 3.608,11		R\$ 27,23	R\$ 3.635,34
5ª	outubro	03/10/24	R\$ 3.749,97	11/11/24	3.748,31	R\$ 3.637,00		R\$ 30,73	R\$ 3.667,73
6ª	novembro			11/12/24	3.463,95	R\$ 203,78	- 192,80	-R\$ 10,98	R\$ -
Total			R\$ 20.000,00		19.901,93			R\$ 94,73	R\$ -

Total Repassado	R\$ 20.000,00
Rendimentos	R\$ 94,73
Contrapartida da Entidade	R\$ -
Saldo devolvido pela Entidade	-R\$ 192,80
Despesas Executadas	-R\$ 19.901,93
Saldo referente a atualização de valores	R\$ -



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila Nº. Sr.ª. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Justificativa Verba Parlamentar Municipal nº 309.16 e 307.28

Justificamos que na Prestação de Contas referente à Verba Parlamentar Municipal nº 309.16 e 307.28, mês de novembro de 2024 os itens de gênero alimentício adquiridos na Nota Fiscal nº 51302 Estok Brasil Comércio Alimentos LTDA, sendo esses 45 caixas de bombons, 10 canudinhos Docile sabor morango, 10 canudinhos Docile sabor greco, 10 fitinha color Docile morango, e 42 Whafer Lacta original (BIS), foram utilizados para uma Festa de Encerramento das atividades do Projeto Antenados em Ação e foram distribuídos às crianças e adolescentes em forma de Kits e por termos em nossas listas de presença a quantidade de 38 participantes a quantidade excedente das guloseimas, foram distribuídas de forma avulsa para os participante presentes no encerramento. Com isso justificamos que todos os itens comprados foram utilizados em prol do projeto Antenados em Ação.

Taubaté 18 de dezembro de 2024.

Juliana Souza Restani

Assistente Social



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G332181156235945012
18/12/2024 12:03:12

Cliente

Agência 6926-4
Conta 29663-5 SERVICIO P ASSISTENCIA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	102,66			14,708278		
17/12/2024	RESGATE	102,94	0,20		14,708278	7,012596430	
	Aplicação 15/07/2024	102,94	0,20		14,708278		
18/12/2024	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	102,66
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	102,94
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,20
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,28
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

29/11/2024	6,979939440
18/12/2024	7,015310786

Rentabilidade

No mês	0,5067
No ano	9,4553
Últimos 12 meses	9,8040

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/12/2024 - Cota: 7,015310786

Transação efetuada com sucesso por: JE914542 WELLINGTON FRANCA SALGADO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Visualizar Pix agrupados

Consultas - Extrato de conta corrente

G332181156235945011
18/12/2024 11:59:53

Cliente - Conta atual

Agência 6926-4
 Conta corrente 29663-5 SERVIÇO P ASSISTENCIA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

DL balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			73,44 C
17/12/2024		6926	99015	870 Transferência recebida	556.926.000.040.003	31,98 C	
				17/12 10:55 SERVIÇO P DE ASSISTENCIA			
17/12/2024		6926	99015	470 Transferência enviada	550.076.000.076.388	15,99 D	
				17/12 10:36 FUNDO MUNICIPAL DA CRIAN			
17/12/2024		6926	99015	470 Transferência enviada	550.076.000.076.388	192,37 D	
				17/12 11:12 FUNDO MUNICIPAL DA CRIAN			
17/12/2024		0000	00000	791 Resgate Fundo	32	102,94 C	0,00 C
18/12/2024		0000	00000	999 SALDO			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/12/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/01/2025

 *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE914542 WELLINGTON FRANCA SALGADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.298.524/0001-11
Certidão nº: 29044319/2024
Expedição: 26/04/2024, às 11:29:22
Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.298.524/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA
CNPJ: 72.298.524/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:14 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **A255.0287.255C.BB34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.298.524/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1968
NOME EMPRESARIAL SERVICO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV JOSE VICENTE DE BARROS		NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.061-590	BAIRRO/DISTRITO VILA NOSSA SENHORA DAS GRAAS	MUNICÍPIO TAUBATE		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO cldaacp@uol.com.br		TELEFONE (12) 3621-1967		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 10:51:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP
Criado pela Lei Municipal nº 3.271/99, com base no artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990

Rua Carneiro de Souza, 99 – Centro – Tel: (12) 3624-3483

e-mail: cmdca1999@gmail.com

CNPJ nº 19.193.848/0001-02

Atestado de Cadastro e Funcionamento

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté-SP, no uso de suas atribuições da Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999 atesta que a organização da sociedade civil Serviço Paroquial de Assistência Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 72.298.524/0001-11, com sede à Avenida José Vicente de Barros, 765, Taubaté-SP, está registrado no CMDCA sob nº119500031, apresentou a documentação de acordo com o exigido por este conselho., cumprindo suas finalidades estatutárias.

Este documento tem validade de 02 (dois) anos.


Fernando Borges Correia Filho
Presidente do CMDCA

Taubaté, 20 de Outubro de 2023.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

DECLARAÇÃO

Eu, Thomás Ranieri da Silva, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 47117614-X e CPF nº 392623768-X, representante legal do Serviço Paroquial de Assistência - Comunidade Bom Pastor, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, evidencia instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, V, "c", Lei 13.019/14).

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC

NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, Thomás Ranieri da Silva, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 47.117.614-X e CPF nº 392.623.768-63, representante legal da(o) Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014).

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



2º

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

DECLARAÇÃO

Eu, Thomás Ranieri da Silva, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 47.117.614-X e CPF nº 392.623.768-63, representante legal do Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor, declaro que se for selecionado para assinatura do Termo de Fomento, providenciará a abertura de Conta Corrente em Banco Público.

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC

NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, Thomás Ranieri da Silva, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 47.117.614-X e CPF nº 392.623.768-63, representante legal da(o) Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC

NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, Thomás Ranieri da Silva, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 47.117.614-X e CPF nº 392.623.768-63, representante legal da(o) Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC

DECLARAÇÃO

Eu, **LUIZ FERNANDO SIQUEIRA**, inscrito no CPF n.º 308.257.358-40, devidamente registrado no CRC/SP sob n.º 1SP 223304/O-6, declaro, para os devidos fins, que a entidade **SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA**, inscrita no CNPJ n.º 72.298.524/0001-11, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Taubaté/SP, 23 de Fevereiro de 2024

**LUIZ FERNANDO
SIQUEIRA:30825
735840**

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
SIQUEIRA:30825735840
ID: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=19372381000187, OU
presencial, CN=LUIZ FERNANDO
SIQUEIRA:30825735840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.23 15:48:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

LUIZ FERNANDO SIQUEIRA
CRC 1SP 223304/O-6



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC

NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, Thomás Ranieri da Silva, brasileiro, solteiro, padre, portador da Carteira de Identidade nº 47.117.614-X e CPF nº 392.623.768-63, representante legal da(o) Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art.39, V, Lei 13.019/14)

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Declaração que a Entidade não possui como Dirigente Agente Político de Nenhuma Esfera.

O "SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA", localizado na cidade de Taubaté-SP, na Rua José Vicente de Barros, 765 Vila Nossa Senhora das Graças Taubaté-SP vem declarar, na pessoa de seu Presidente e representante legal Thomás Ranieri da Silva portador do RG: 47.117.614-X, que esta Entidade não possui como Dirigente nenhum agente político de qualquer um dos Poderes ou do Ministério Público, tanto quanto Dirigentes de Órgão ou Entidades da Administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou por afinidades, até o segundo grau de funcionários remunerados pela entidade.

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Organização da Sociedade Civil: Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor

CNPJ: 72.298.524/0001-11

Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28

Valor: R\$ 20.000,00

À Área Técnica de Orçamento

Tendo em vista a necessidade dos trâmites referentes ao cumprimento da *Emendas Parlamentares Impositivas nº 309.16 e 307.28*, solicitamos que seja realizada reserva de dotação orçamentária a saber:

Emendas	Descrição	FUNDO	Valor Total
309.16	Reforçar o Serviço de assistência – Bom Pastor	FUMCAD	R\$ 20.000,00
307.28	Apoiar a entidade Serviço Paroquial de Assistência – Vila Nossa Senhora das Graças, para custeio de suas atividades		

Após, encaminhar os autos à **Procuradoria Administrativa**.

Atenciosamente,

Kátia de Oliveira
Assistente Social/CRESS 40.234
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestora do Sistema Único da Assistência Social



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.ª. S.ª. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RCPJ TAUBATE-SP
Prot Nº 00062491
Em 03/11/2022

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO.

Art. 1º - O SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA, fundado em 19 de março de 1950 e registrado em cartório civil em 03 de abril de 1950, é uma organização religiosa, nos termos do Código Civil Brasileiro Art. 44, V, constituída, por decreto do Bispo Diocesano de Taubaté, como associação pública de fiéis, nos termos do c. 3121 do Código de Direito Canônico e do artigo 3º do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, de fins não econômicos, de caráter religioso, civil, beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de gratuidade.

Parágrafo Único: Desde sua origem, o Serviço Paroquial de Assistência encontra-se intimamente vinculado à Paróquia da Santíssima Trindade, da Diocese de Taubaté, sendo uma expressão da ação caritativa e social da mesma Paróquia.

Art. 2º - O Serviço Paroquial de Assistência tem sua sede localizada na Rua José Vicente de Barros, nº 765 – Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté, Estado de São Paulo, com foro nesta cidade e estado.

Art. 3º - O Serviço Paroquial de Assistência tem por finalidade a dignificação da pessoa humana, notadamente os menores, idosos e carentes, elevando conjuntamente seu nível cultural, moral e religioso, por meio da assistência social e da gratuidade, propiciando-lhes a perspectiva de um futuro sólido e digno na sociedade.

Art. 4º - Serviço Paroquial de Assistência desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social, partido político e religião de seus beneficiários.

Art. 5º - O Serviço Paroquial de Assistência não tem fins lucrativos, mantendo suas atividades com rendimentos provenientes de doações, rendas de seus bens e serviços, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal, de contribuições de seus associados, colaboradores e benfeitores e campanhas beneficentes.

1 Cân. 312 — § 1. A autoridade competente para erigir associações públicas é: /.../ 3.º para as associações diocesanas, o Bispo diocesano no seu próprio território.

2 A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras. /.../ § 2 A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao Poder Público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N.º 00062491
Em 03/11/2022

Art. 6º - O Serviço Paroquial de Assistência terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral e pelo Presidente, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – Direitos e Deveres

Art. 7º- São associados do Serviço Paroquial de Assistência fiéis católicos que, após solicitação do candidato, observadas as condições canônicas, são admitidos pela Diretoria e devidamente registrados no Livro de Registro da Associação.

Parágrafo Único: O Pároco e os Vigários Paroquiais da Paróquia da Santíssima Trindade, bem como um eventual Administrador Paroquial, pela própria nomeação canônica, tornam-se membros do Serviço Paroquial de Assistência.

Art. 8º - Todos os associados do Serviço Paroquial de Assistência têm o direito de participar ativamente na vida da Associação, também utilizando-se do eleitorado ativo e passivo nos termos estabelecidos pelo presente estatuto e o regimento interno.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – contribuir eficazmente com a própria atividade e dedicação à realização das finalidades da Associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – ater-se em tudo o que diz respeito à vida da Associação às decisões dos órgãos estatutários;

Art. 10º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens ativos e direitos do Serviço Paroquial de Assistência sob qualquer título ou pretexto, ainda que tenham de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuído para sua obtenção, bem como não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 11º - A qualidade de associado se perde por:

- I – renúncia a ser comunicada à Diretoria por escrito;
- II – demissão efetuada pela Diretoria em razão de comportamentos gravemente contrários ao espírito e ao estatuto da Associação, especialmente aqueles contemplados no c. 316 do Código de Direito Canônico³. Neste caso, a Diretoria deve previamente notificar as acusações ao interessado e dar-lhe a possibilidade de expor eventuais razões em sua própria defesa. Da decisão da Diretoria, cabe recurso à Assembleia e ao Bispo Diocesano de Taubaté (cf. c. 316 §2).

³ Cân. 316 — § 1. Quem publicamente tiver rejeitado a fé católica ou abandonado a comunhão eclesial ou incorrido em excomunhão aplicada ou declarada, não pode ser recebido validamente em associações públicas.

§ 2. Os legitimamente inscritos que tiverem incorrido na situação referida no § 1, depois de previamente admoestados, sejam demitidos da associação, observados os estatutos da mesma e sem prejuízo do recurso à autoridade eclesial mencionada no cân. 312, § 1.

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual n° 688.020.860.114 – Inscrição Municipal n° 2750/70
C.N.P.J. n° 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

VI – Endossar e emitir cheques, títulos, descontos e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VII – Ordenar pagamentos, visar contas, assinar recibos, etc, sempre em conjunto com o Tesoureiro, ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e demais órgãos civis e públicos de interesse do Serviço Paroquial de Assistência;

Parágrafo Único: Compete também ao Vice-Presidente, auxiliar ao Presidente em suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Art. 24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou Vice-Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Endossar, emitir cheque, visar contas, assinar recibos, sempre em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 25° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26° - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia Geral, redigindo as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Redigir e encaminhar toda a correspondência da Diretoria;

IV – Organizar e manter em perfeita ordem os arquivos do Serviço Paroquial de Assistência.

Art. 27° - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila Nº. Sº. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062491
Em 03/11/2022

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Caso o suplente não possa assumir ou se recuse, a diretoria escolherá entre os membros associados alguém hábil para desempenhar a função até o final do mandato.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar balancetes, relatórios, o balanço anual e o inventário da entidade e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira do Serviço Paroquial de Assistência, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- III – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30º – O patrimônio do Serviço Paroquial de Assistência será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, registrados em livro próprio. Tal patrimônio constitui-se em bens eclesiais, a teor do c. 12556 e administra-se conforme as disposições do Código de Direito Canônico.

Art. 31º – A Diretoria do Serviço Paroquial de Assistência poderá realizar qualquer negócio jurídico oneroso ou gratuito que concerne sobre bem fungível ou infungível, móvel ou imóvel, corpóreo ou incorpóreo, bem como qualquer locação, alienação, cessão para uso, hipoteca, permuta ou transferência dos bens patrimoniais do Serviço Paroquial de Assistência, que estiver dentro dos limites da administração ordinária, ouvido o Conselho Fiscal e com a expressa anuência do Presidente a ser dada por escrito.

Art. 32º – Para validade da execução de atos de administração extraordinária requer-se ainda que a Diretoria, após ter ouvido o Conselho fiscal e obtida a anuência escrita do Presidente, obtenha a licença do Bispo diocesano de Taubaté com o consentimento do Conselho para os Assuntos Econômicos e o Colégio dos Consultores da Diocese (cf. cc. 1281 §1; 1292 §1.)

Art. 33º – Consideram-se como atos de administração extraordinária:

- I – A alienação de bens que, por legítima destinação, constituem o patrimônio estável do Serviço Paroquial de Assistência;
- II – Outras alienações de bens móveis ou imóveis e quaisquer outros negócios em que a situação patrimonial do Serviço Paroquial de Assistência ficar pior e cujo valor econômico exceder a quantia de cem vezes o salário mínimo vigente em Brasília DF;

6 Cân. 1257 — § 1. Todos os bens temporais que pertencem à Igreja universal, à Sé Apostólica ou a outras pessoas jurídicas públicas na Igreja, são bens eclesiais e regem-se pelos cânones seguintes e pelos estatutos próprios.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062491
Em 03/11/2022

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual n° 688.020.860.114 – Inscrição Municipal n° 2750/70
C.N.P.J. n° 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

III – O arrendamento de bens por prazo superior a um ano, ou com a cláusula de renovação automática, sempre que a renda anual exceder a quantia mínima acima fixada⁷.

Art. 34° - O Serviço Paroquial de Assistência aplica o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na extensão e manutenção de suas finalidades beneficentes, aplicando também suas rendas integralmente no país.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35° - O Serviço Paroquial de Assistência só poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação do Bispo Diocesano de Taubaté, ouvida a Diretoria. (cf. c. 320 §2-3)⁸.

Art. 36° - No caso de dissolução do Serviço Paroquial de Assistência, os bens patrimoniais de sua propriedade passarão à Paróquia Santíssima Trindade ou a entidades congêneres ligadas à Mitra Diocesana de Taubaté, com personalidade jurídica canônica pública.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37° - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 15 de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Todas as atividades ficam suspensas de 31 de dezembro a 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 38° - O exercício financeiro do Serviço Paroquial de Assistência encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal para aprovação.

Parágrafo Único: A entidade observará as normas de prestação de contas que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com a Lei n° 13.019/2014, artigo 33, inciso IV.

⁷ Texto da Legislação Complementar ao Código de Direito Canônico emanada pela CNBB Decreto n° 2/1986 - Comunicado Jan/Fev/1986 - pág. 51/59 Decreto n° 4/1986 - Comunicado 31/10/1986 n° 405 - pág. 1.395/1.397. Legislação complementar ao c. 1277.

⁸ Cân. 320 § 2. Por motivos graves a Conferência episcopal pode suprimir as associações por ela erigidas; o Bispo diocesano, as que ele erigiu e também as associações erigidas em virtude de privilégio apostólico por membros de institutos religiosos, com o consentimento do Bispo diocesano.

§ 3. A autoridade competente não suprima uma associação pública sem ter ouvido o seu moderador e os outros oficiais maiores.

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00062491
Em 03/11/2022



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Os membros da assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas atividades sem receber qualquer remuneração, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer provento, bonificação ou vantagem, bem como pleitear vínculo empregatício ou quaisquer direitos trabalhistas, comprometendo-se ainda a assinarem o respectivo “Termo de Adesão com base na Lei do Voluntariado” instituído pela Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e Consolidação das Leis do Trabalho e demais Legislação extravagante, ressalvados posteriores modificações.

Art. 40º - O Serviço Paroquial de Assistência escolhe como seu celestre Titular o BOM PASTOR, aquele que dá a vida por suas ovelhas.

Art. 41º - O Serviço Paroquial de Assistência não se responsabiliza pelos débitos contraídos em seu nome por diretor ou associado, sem anuência do Presidente, Vice Presidente e do Tesoureiro, manifestada por escrito.

Art. 42º - O Serviço Paroquial de Assistência não desenvolve atividade alguma contrária aos princípios que regem a organização política nacional.

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Tal alteração necessitará, para sua validade, da aprovação do Bispo Diocesano de Taubaté (cf. c. 314)⁹, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º - Este Estatuto, depois de aprovado pela assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, e entrará em vigor na data de seu registro no referido Cartório, conservando sua personalidade jurídica primitiva, lavrada no Livro I de registro de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, fls. 65 verso, nº 99, em data de 30 de abril de 1950, revogadas as disposições em cartório.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

⁹ Cân. 314 — Os estatutos de qualquer associação pública e a sua revisão ou alteração carecem da aprovação da autoridade eclesiástica a quem compete a ereção da associação, nos termos do cân. 312, § 1.

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual n° 688.020.860.114 – Inscrição Municipal n° 2750/70
C.N.P.J. n° 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Parágrafo Único: Para demissão dos membros da Diretoria deve-se observar as determinações do art. 59, I4 do Código Civil Brasileiro e do c. 3185 do Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE GOVERNO

Art. 12° - São órgãos de governo do Serviço Paroquial de Assistência:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 13° - A Assembleia Geral, órgão soberano do Serviço Paroquial de Assistência, constituir-se-á pela reunião conjunta da Diretoria, Conselho Fiscal e dos demais associados presentes.

Art. 14° - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, salvo o Presidente;
- II – Decidir sobre a extinção da entidade;
- III – Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV – Opinar sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar, transferir ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Aprovar o programa anual de atividades proposto pela Diretoria;

Art. 15° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16° - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelos membros do Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados;

Art. 17° - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital fixado na sede da entidade ou publicado na imprensa local ou através de carta de convocação enviada aos associados; todos estes atos deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

4 Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: I – destituir os administradores

5 § 2. Por causa justa, o moderador de uma associação pública pode ser removido por quem o nomeou ou confirmou, ouvidos não só o próprio moderador, mas também os oficiais maiores da associação em conformidade com os estatutos

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual n° 688.020.860.114 – Inscrição Municipal n° 2750/70
C.N.P.J. n° 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Art. 18° - A Diretoria será constituída por: 1(um) Presidente; 1(um) Vice- Presidente, 1(um) Primeiro e 1(um) Segundo Tesoureiro, 1(um) Primeiro e 1 (um) Segundo Secretário.

Parágrafo 1° - O Presidente do Serviço Paroquial de Assistência será o Pároco da Paróquia da Santíssima Trindade. Na vacância da Paróquia, assumirá o cargo o Vigário Paroquial mais antigo por nomeação ou o Administrador Paroquial (cf. c. 541).

Parágrafo 2° - O mandato dos demais membros da Diretoria será sempre de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Estabelece-se como data de eleição o dia 19 de março.

Art. 19° - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua elaboração de atividades de interesse comum;
- III – Administrar os bens patrimoniais do Serviço Paroquial de Assistência, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 30º 33 do presente Estatuto;
- IV – Elaborar o Regimento interno;

Art. 20° - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês ou extraordinariamente sempre quando convocada pelo presidente.

Parágrafo Único: Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro da Diretoria, este deverá ser substituído pelo seu correspondente vice, até o final do mandato. Caso o vice não possa assumir ou se recuse, a diretoria escolherá entre os membros associados alguém hábil para desempenhar a função até o final do mandato.

Art. 21° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Serviço Paroquial de Assistência, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 22° - Compete exclusivamente ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Realizar tudo mais que for necessário para o cumprimento das finalidades da Associação;

Art. 23° - Compete ainda ao Presidente ou ao Vice-presidente:

- I – Representar o Serviço Paroquial de Assistência judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Assinar e rubricar livros, atas, documentos contratuais de funcionários, etc;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Constituir advogados e mandatários;

SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00062491
Em 03/11/2022

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual n° 688.020.860.114 – Inscrição Municipal n° 2750/78
C.N.P.J. n° 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967



UBATÉ - SP

A presente alteração do Estatuto do SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA foi aprovada em reunião da Assembleia Geral aos 19 dias do mês de outubro de 2022 tendo a frente o Presidente da Entidade.

Reg. Civil
2º Subd.
Taubaté-SP

Dom Wilson Luís Angotti Filho
Bispo Diocesano

Reg. Civil
2º Subd.
Taubaté-SP

Padre Thomás Ranieri da Silva
Presidente

Padre Roger Matheus dos Santos
Juiz do Tribunal Eclesiástico

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAUBATÉ - SP

Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - SP

Reconheço por semelhança doc sem valor econômico indicadas de
WILSON LUIS ANGOTTI FILHO, THOMAS RANIERI DA SILVA
que conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Taubaté, 24/11/2022 Em testº da verdade.

Total: R\$ 15,14 Luiz Carlos Pontes Junior (Ecrevente)
Válido somente com o selo AA-00218793 - 00215794



Taubaté Registro de Imóveis

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob n° 00062491 em 03/11/2022
Averbado e Microfilmado sob n°00062491 em 01/12/2022
/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO N°54658

Cartório	R\$ 188,49	T.J.	R\$ 8,92	Selo Digital	R\$ 10,00
Estado	R\$ 47,08	M.P.	R\$ 8,13	1202784PJAA00062491A0228	
Ipep	R\$ 32,88	ISSQN	R\$ 8,32		
Ipep 2	R\$ 0,00	Correio	R\$ 8,00		
Sinereg	R\$ 11,53	Total	R\$ 286,24		

David Israel Pereira Filho
Ecrevente
Justiça da Comarca de Taubaté



Prefeitura de **TAUBATÉ**

Declaração de Experiência Prévia

Declaramos, para todos os fins de direito, que a Organização da Sociedade Civil **SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA - COMUNIDADE BOM PASTOR**, estabelecida na Rua José Vicente de Barros, 765 - Vila Nossa Senhora das Graças - Taubaté/SP, inscrita no CNPJ nº 72.298.524/0001-11, foi contemplada, através da Emenda Parlamentar Federal nº 202121939950001, para firmar Termo de Colaboração para execução do **Projeto JOVEM ANTENADO**, realizado juntamente ao **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, no período de 22 de dezembro de 2021 a 21 de dezembro de 2022.

A Organização da Sociedade Civil cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante ao serviço pactuado pelo qual declaramos estar apta para execução de novos projetos correlatos, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Taubaté, 12 de março de 2024

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



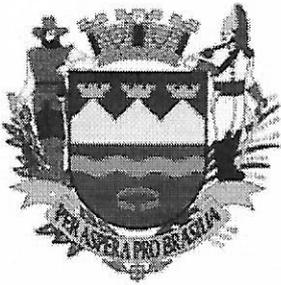
Código para verificação: 0319-7D43-5356-D766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA DE OLIVEIRA (CPF 228.XXX.XXX-46) em 25/04/2024 11:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0319-7D43-5356-D766>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA – COMUNIDADE BOM PASTOR, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DE DESPESAS COM CONSUMO, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “JOVEM ANTENADO”, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, MORADORES DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Adriana Lucci Mussi, e o **SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA - COMUNIDADE BOM PASTOR**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.298.524/0001-11, com sede na Rua José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu Presidente, Padre Frederico Meirelles Ribeiro, RG nº. 5.572.282-9 e CPF nº. 602.009.988-68, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006, consoante o **Processo Administrativo nº. 27.997/21 – Inexigibilidade de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

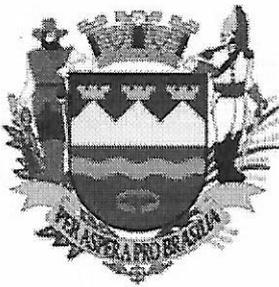
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto celebração de **parceria destinada ao custeio de despesas com consumo, recursos humanos e serviços de terceiros, para o desenvolvimento do Projeto “Jovem Antenado”, destinado a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores do Município de Taubaté, mediante a transferência de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal nº 202121939950001**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, através do depósito bancário em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

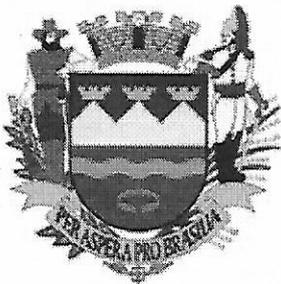
b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;



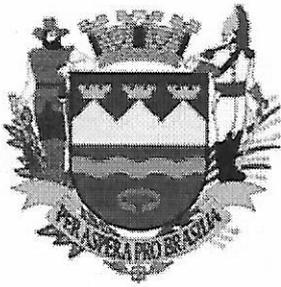
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, recurso proveniente de emenda parlamentar federal nº 202121939950001, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2118, Fonte 05, Código Aplicação 8000016, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros até o **2º (segundo) dia útil de janeiro de 2022, em parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

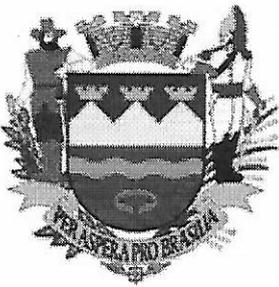
a – custeio;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Handwritten initials: H and Fed



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

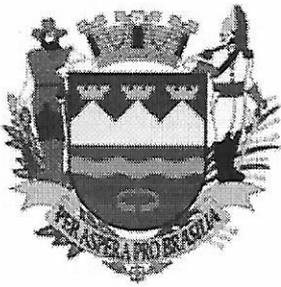
- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

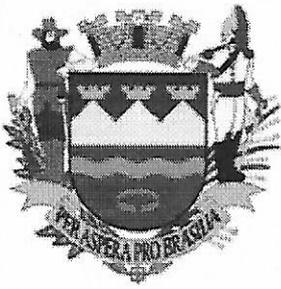
d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

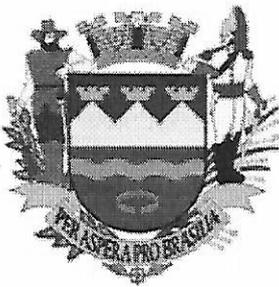
§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

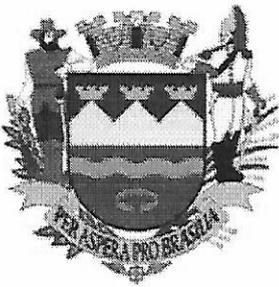
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

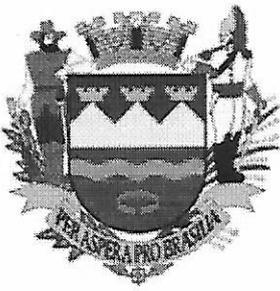
4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I - A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

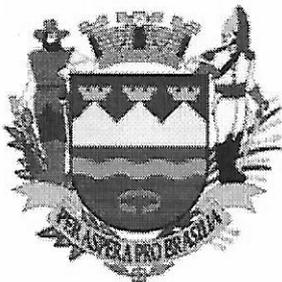
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 22 de dezembro de 2021.

ADRIANA LUCCI MUSSI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PADRE FREDERICO MEIRELLES RIBEIRO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Hidalgo de Oliveira
Matrícula 29.581

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.298.524/0001-11
Razão Social: SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Endereço: R JOSE VICENTE DE BARROS 765 / PARQUE SÃO LUIS / TAUBATE / SP / 12061-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052319440493881071

Informação obtida em 29/05/2024 14:09:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Organização da Sociedade Civil: Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor

CNPJ: 72.298.524/0001-11

Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28

Valor: R\$ 20.000,00

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – **OSC Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, em atendimento às crianças e adolescentes.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.907/2023** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2024.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação das **Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 5.907/2023 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emendas	Descrição	FUNDO	Valor Total
309.16	Reforçar o Serviço de assistência – Bom Pastor	FUMCAD	R\$ 20.000,00
307.28	Apoiar a entidade Serviço Paroquial de Assistência – Vila Nossa Senhora das Graças, para custeio de suas atividades		

Considerando o *Ofício 1DOC nº 560 SEDIS/DTASUAS/ATSUAS/2024* de 23 de janeiro de 2024 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD** –, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** via *Ofício nº 03/CMDCA/2024* de 25 de janeiro de 2024, no qual informam a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o **Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor**, que está habilitado perante este Conselho, cumprindo suas finalidades estatutárias, registrada no CMDCA sob o nº 119500031.

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD*.

Deste modo, considerando que a OSC apresentou Plano de Trabalho com justificativa satisfatória para a utilização do recurso da emenda bem como as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que evidencia experiência prévia na realização do serviço, e demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, *justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público*.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Kátia de Oliveira

Assistente Social/CRESS 40.234
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres

Gestora do Sistema Único da Assistência Social

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Luís Lobato dos Santos

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N. S. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Plano de Trabalho Emenda Parlamentar Municipal – 309.16 e 307.28

Projeto Antenados em Ação

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA.

CNPJ: 722985240001-11

Endereço: Rua Jose Vicente de Barros 765- Vila Nossa Senhora das Graças

Cidade: Taubaté

UF: SP.

CEP: 12.061-000

DDD/Telefone: (012) 36211967

E-mail: bompastor765@gmail.com

1.1 Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Thomás Ranieri da Silva

CPF: 392.623.768/63

RG/Órgão Emissor: 47.117.614-X

Endereço: Rua Monsenhor Ascanio Brandao, 122 Vila das Graças - Taubaté

Cargo/Função: Responsável legal da OSC (Presidente da OSC)

E-mail: bompastor765@gmail.com

Vigência do mandato de diretoria atual: de 19/03/2024 até 19/03/2027



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

1.2 Identificação do Técnico Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Juliana Souza Restani.

CPF: 288.400.508-09

RG/Órgão Emissor: 29.478.320-9 SP/SSP

Endereço: Praça Joaquim Rodrigues Gomes, 82 Quiririm

Cidade: Taubaté/SP

Cargo/Função: Assistente Social / Responsável Técnico da OSC

CRESS/SP nº 68732 – CRESS 9ª Região

E-mail: bompastor765@gmail.com jul.restani@hotmail.com

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

Breve histórico da Organização:

O Serviço Paroquial de Assistência foi fundado em 19 de março de 1950, de fins não econômicos, de caráter religioso, civil, beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de gratuidade. A partir de 1994 passou a ser conhecido como Comunidade Bom Pastor. É uma obra social ligada à Paróquia Santíssima Trindade, e tem como meta desde a sua origem, criar condições e oportunidades de desenvolvimento humano, social e econômico, além de ações sócio educativas; com objetivo de atender às necessidades específicas de cada indivíduo. A partir de 2009 foi tipificada no MDS como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

Desde sua fundação, tem articulado ações com toda rede sócio assistencial do município para recebimentos e encaminhamentos, em especial às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social. A entidade está referenciada a unidade do CRAS Sabará. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social a Entidade está tipificada através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, Proteção Social Básica, conforme resolução 109/09. Possuindo assim, registros no CMAS, CMDCA, PRÓ SOCIAL, CNEAS, CRCE, CEBAS.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

O Serviço Paroquial de Assistência tem por finalidade a dignificação da pessoa humana, notadamente os menores, idosos e carentes, elevando conjuntamente seu nível cultural, moral e religioso, por meio da assistência social e da gratuidade, propiciando-lhes a perspectiva de um futuro sólido e digno na sociedade.

Serviço Paroquial de Assistência desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social, partido político e religião de seus beneficiários.

O Serviço Paroquial de Assistência não tem fins lucrativos, mantendo suas atividades com rendimentos provenientes de doações, rendas de seus bens e serviços, subvenções dos poderes públicos.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO

3.1 - Título do Projeto: Antenados em Ação

3.2 - Identificação do Objeto:

Por meio do recebimento de Verbas Parlamentares Municipal nº 309.16 e 307.28 para custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o Projeto foi elaborado com o desafio de promover à inclusão social, a saúde, a preservação de valores morais, a valorização das raízes e heranças culturais. Através da Oficina de Programação as crianças e adolescentes terão estímulo do raciocínio lógico e da criatividade, ajudando na organização, melhorando o desempenho em



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

algumas matérias escolares. Nas Atividades Recreativas eles participarão de atividades lúdicas, práticas que envolvem espontaneidade, liberdade de expressão, criatividade, alegria, prazer de forma individual ou coletiva, nas oficinas de Artes Visuais teremos a intensão de proporcionar aos participantes do projeto um espaço que estimule a expressividade, a criatividade individual e coletiva através da cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, artesanatos, fotografia, vídeo, etc.

4 - PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de ambos os sexos com idades de 06 a 15anos em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, tendo prioridade os que moram no entorno da Instituição, sendo necessário estar regularmente matriculado em Escola Pública.

5 - META DE ATENDIMENTO:

A meta de atendimento é de até 30 crianças e adolescentes que participarão no contra turno escolar, sendo realizado 3x na semana, com duração de 2 horas por dia.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Cinco meses a contar da aprovação da Emenda Parlamentar.

7 - JUSTIFICATIVA:

Tendo desenvolvido projetos dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos (ambos os sexos) a mais de 14 anos, a Instituição se sente capacitada para dar continuidade a outros projetos, destinado às crianças e adolescentes, pois através de avaliações e diagnósticos sociais, conhecemos bem as necessidades e vulnerabilidades desses usuários. Com o projeto **Antenado em Ação** o objetivo será a preparação de crianças e de adolescente, que, além do conhecimento em Programação, Atividades Recreativas e Artes Visuais, terão também a contribuição para que possam desenvolver atividades intelectuais, psicomotoras e melhora do condicionamento físico. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, culturais, esportivas. O autoconhecimento é um fator de importância significativa no processo de decisão, consiste em refletir sobre o futuro, construindo um contexto com ideias sobre seus interesses e vontades, que será desenvolvido a partir do momento em que as crianças e os adolescentes conheçam a si mesmo. A Instituição



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N.º. S. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

está situada na periferia de Taubaté rodeada por bairros populosos e carentes. O projeto desenvolvido está aberto a toda comunidade com prioridade para os moradores dos bairros que ficam no entorno da entidade onde se observa muitos casos de vulnerabilidade. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e ou fragilização de vínculos afetivos. São crianças e adolescentes com precárias condições de moradia, com poucas ou sem nenhuma atividade de lazer, assim se espera que o impacto social em suas vidas possa ser de transformações positivas e duradoras. Os critérios de seleção além da renda familiar, condições socioeconômicas, situação de vulnerabilidade social, são da proximidade da moradia com a entidade, visando facilitar a participação no projeto.

8 - OBJETIVO GERAL:

Fortalecer as ações socioeducativa, possibilitando a superação das dificuldades e do desenvolvimento dos sujeitos (crianças e adolescentes), por meio da autonomia, da sociabilidade, da troca de vivência e identidade, estimulando a construção e reconstrução de suas histórias de forma que fortaleça os vínculos sociais e familiares, prevenindo assim, situações de vulnerabilidade e risco social, na garantia dos seus direitos e deveres sociais,

9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades e habilidades através de práticas esportivas e educacionais.
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo e propiciar sua formação cidadã.
- Fortalecer através de ações preventiva e proativa através das atividades sobre direitos da criança e adolescente para o protagonismo social, oferecendo espaço de convívio social, familiar e grupal para o desenvolvimento de relações de afetividade e respeito.
- Discutir sobre o papel da família para que haja uma proposta de reconstrução e fortalecimento dos relacionamentos familiares



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
 Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
 C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
 E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
 Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
 Tel.: (12) 3621-1967

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Qtde		
01	Acolhida /lanche Socialização do grupo e suplementação alimentar	Acolhimento, momento de socialização e lanche diário.	Crianças e Adolescentes (Ambos os sexos)	Até 30 divididas em turmas no contra turno escolar	A partir da data de aprovação	5 meses
02	Programação	O intuito de ensinar programação para crianças é prepará-las para o futuro, desenvolvendo competências e habilidades que serão primordiais durante toda a vida.	Crianças e Adolescentes (Ambos os sexos)	Até 30 divididas em turmas no contra turno escolar	A partir da data de aprovação	5 meses
03	Atividade Recreativa	atividades lúdicas, práticas que envolvem espontaneidade, liberdade de expressão, criatividade, alegria, prazer de forma individual ou coletiva.	Crianças e Adolescentes (Ambos os sexos)	Até 30 divididas em turmas no contra turno escolar	A partir da data de aprovação	5 meses
04	Artes visuais	A Oficina de Artes Visuais busca proporcionar aos participantes do projeto um espaço que estimule a expressividade, a criatividade individual e coletiva	Crianças e Adolescentes (Ambos os sexos)	Até 30 divididas em turmas no contra turno escolar	A partir da data de aprovação	5 meses
05	Reuniões com grupo de pais e ou responsáveis	Rodas de Conversa sobre temas relacionados e ou propostos pelos pais	Pais e Responsáveis	30 ou mais	A partir da aprovação	5 meses
06	Reuniões com Monitores e Coordenação	Metas atendidas, andamento da execução do Projeto.	Monitores de Oficina e Coordenadores do Projeto	4 a 5 pessoas	A partir da aprovação	5 meses



SERVICÓ PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*				
Nº ordem da meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	Programação	Capacitar a criança e adolescente a compreender conceitos básicos e históricos da informática, da computação e das redes de computadores. Compreender a importância da informática na sociedade.	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos	Promover os conhecimentos tecnológicos, dando possibilidades para novas oportunidades.
02	Atividade Recreativa	As atividades recreativas envolvendo jogos, brinquedos e brincadeiras podem ser desenvolvidas visando o desenvolvimento integral dos educandos nos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e motores.	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos	A recreação é essencial para desenvolver capacidades físicas e sociais com diversão e alegria, diminuindo o estresse e a tensão do dia a dia.
03	Arte Visual	Experimentar diferentes formas de expressão artística (desenho, pintura, colagem, quadrinhos, dobradura, escultura, modelagem, instalação, vídeo, fotografia etc.), fazendo uso sustentável de materiais, instrumentos, recursos e técnicas convencionais e não convencionais.	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos	A Arte Visual é uma importante ferramenta da educação, pois estimula o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Afinal, por meio da arte, é possível aprender, adquirir novas habilidades e enxergar diferentes perspectivas e sensações a respeito de um mesmo ponto
04	Grupo de pais e ou responsável	Conscientização dos vínculos familiares	Através das listas de presença.	Prevenir situações de risco social, assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.
05	Monitores e Coordenação	Planejamento, análise avaliação das atividades do projeto	Reuniões mensais	Avaliar a eficiência e a eficácia das etapas do Projeto



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
 Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
 C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
 E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
 Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N.ª S.ª das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
 Tel.: (12) 3621-1967

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

12.1 - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

Observação: O valor que correspondente ao salário da assistente social discriminado na planilha é parcial de acordo com o trabalho que a mesma realizará no projeto, sendo que o restante será pago pela Instituição.

DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)														
Q tde	Profissionais Cargo/Função	Carga horária (Mensal)	Regim e de Trabalho	Salário Base (S.B.)	Provisão		Subtotal R\$ (S.B. + 13º e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas						TOTALR\$ (Subtotal + Encargos)
					13º Sal.	1/3 Férias		INSS (Em Pre gado)	INSS (Pa Tro nal)	FGTS	Multa FGTS	IRRF	PIS	
1	Assistente Social	60h	CLT	R\$ 1.186,20	R\$ 98,85	R\$ 98,85	R\$ 1.383,90	R\$ 166,07	Isento					R\$ 1.549,97
1	Monitor/Oficineiro	16h	MEI	R\$ 800,00			R\$ 800,00							R\$ 800,00
1	Monitor/Oficineiro	8h	MEI	R\$ 500,00			R\$ 500,00							R\$ 500,00
1	Monitor/Oficineiro	8h	MEI	R\$ 500,00			R\$ 500,00							R\$ 500,00
1. TOTAL da folha mês R\$				R\$ 2.986,20	R\$ 98,85	R\$ 98,85	R\$ 3.183,90	R\$ 166,07						R\$ 3.349,97
2. Qtd/meses inclusos na Parceria:				5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Total da Folha (1. x 2.) R\$				R\$ 14.931,00	R\$ 494,25	R\$ 494,25	R\$ 15.919,50	R\$ 830,35						R\$ 16.749,50

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria. *Mesmo que os encargos sociais e/ou trabalhistas não sejam pagos com os recursos da parceria, os mesmos devem estar evidenciados (conforme sombreamento da coluna de "Outros encargos") na planilha acima. Considere na coluna do "Total" somente o somatório do que será pago com os recursos da parceria. Logo abaixo do quadro, coloque a observação de quais valores não estão inclusos na parceria.

12.2 - DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, treinamentos, mão de obra, prestação de serviço para pequenas reformas, eventos etc.)

***A instituição não terá despesas de custeio.**

12.3 - DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades, todos os itens devem ser detalhados (itens e custos), sendo permitido o registro por grupo de materiais (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc).



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
 Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
 C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
 E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
 Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
 Tel.: (12) 3621-1967

DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAIS DE CONSUMO					
Relação De materiais necessários ao desempenho das atividades (Limpeza, Expediente, escritório, generos alimentícios etc)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Material de Expediente, processamento de dados e pedagogicos	1	und, pcte, cxs, kg, resmas	R\$ 1.250,15	R\$ 1.250,15
2	Generos de alimentação	5	und, pcte, cxs, kg, resmas	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Total					R\$ 3.250,15

13 – QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTOS GERAIS	Total
Despesas com Recursos Humanos	R\$ 16.749,85
Despesas de custeio: Serviço de terceiros	R\$ -
Despesas de custeio: Materiais de consumo	R\$ 3.250,15
Custo Geral Anual	R\$ 20.000,00

Obs.: Total Geral do Item 13 deve ser igual a soma dos totais dos subitens 12.1 + 12.3

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Preencher o quadro do cronograma de desembolso financeiro de acordo com o planejamento da OSC no recebimento do valor da parceria.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$)					
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
Despesas RH	R\$ 3.349,97				
Generos de alimentação	R\$ 400,00				
Materiais expediente	R\$ 1.250,15				
Total mês	R\$ 5.000,12	R\$ 3.749,97	R\$ 3.749,97	R\$ 3.749,97	R\$ 3.749,97
Total Anual: R\$20.000,00					

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila Nª. Sª. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Tabela de despesas de Custeio detalhada Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Materiais de Consumo		
Material de Expediente e Pedagógico	Processamento de Dados	Gêneros de Alimentação
Apagador, bandeja para papéis, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, cartolina, cliques, cola corretivo, estilete, fita adesiva, grampeador, grampos, pasta para arquivo, lápis, lapiseira, papéis e pastas em geral, plásticos, porta lápis, régua, tesoura, transparências..	Cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, mouse PAD, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer.	Suco de caixa, margarina, bolachas, pão de forma, achocolatados, refrigerantes, patês, iogurtes e afins.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º S. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Quadro de Funcionários

Nome	Cargo/ Função	Escolaridade	Carga Horária/ Mensal	Vínculo Empregatício
Juliana Souza Restani	Assistente Social/ Coordenação de Projetos	Ensino Superior em Serviço Social	30 horas	CLT
Marcília Fernandes	Administração	Ensino Superior Completo	20 horas	Diretoria
Maria Aparecida Sousa	Financeiro	Ensino Superior Completo	20 horas	MEI
Silvia Ferreira	Psicóloga	Ensino Superior Completo	15 horas	MEI
Carlos Miné	Educadora social	Ensino Superior Completo	20horas	Voluntário
Henrique	Instrutor de informática	Ensino Superior	12 horas	MEI
Cassia Nogueira	Educadora social	Ensino Superior Completo	12 horas	Voluntário
Bruna Rissato	Orientadora social.	Ensino Superior Completo	20 horas	MEI
Maria Donaria Salgado	Auxiliar de limpeza	Ensino Fundamental	20 horas	CLT
Carlos Eduardo Gradim	Zelador/Porteiro	Ensino Médio	44 horas	CLT



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765 Vila N°. S°. das Graças – Taubaté/SP CEP 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

15 – CAPACIDADE INSTALADA

O Serviço Paroquial de Assistência tem por finalidade a dignificação da pessoa humana, notadamente os menores, idosos e carentes, elevando conjuntamente o seu nível cultural, moral e religioso, por meio da assistência social e da gratuidade, proporcionando-lhes a perspectiva de um futuro sólido e digno na sociedade.

A entidade tem em sua área construída 01 capela, 05 salas para cursos e reuniões de grupo, 05 salas para atendimento social, jurídico, 01 laboratório de informática, 01 consultório médico, 01 consultório dentário, 01 salão de cabelereiro, 10 banheiros sendo 06 para uso público, 01 secretária com copa para os funcionários, 01 portaria, 01 armazém para cestas básicas, 01 quadra de esportes, 01 palco para eventos, 01 refeitório com cozinha com dispensa, 01 auditório com datashow, 01 brinquedoteca e um pátio com 1.300,00 m².

Todas as salas possuem mobiliário específico, sendo que o auditório possui capacidade para 120 pessoas e ar condicionado. O salão está equipado com 50 mesas e 200 cadeiras. As salas são equipadas com computadores (18 no total), sendo 13 no laboratório de informática.

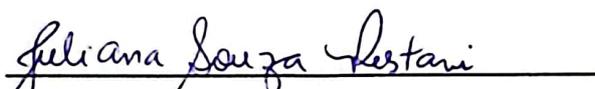
A brinquedoteca possui televisão, jogos, brinquedos e material para oficinas de artesanato.

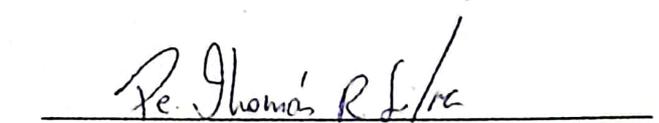
A brinquedoteca e laboratório de informática são para uso exclusivo do projeto sendo que as demais dependências também são utilizadas conforme a atividade a ser desenvolvida.

O prédio é privado pertencente à Paróquia Santíssima Trindade e conta com o trabalho aproximadamente de 20 voluntários nas diversas atividades desenvolvidas.

São recolhidas doações de móveis, roupas, enxoval para bebê, leites infantis especiais, material escolar e outros, que posteriormente são repassadas as pessoas carentes. São também efetuados empréstimos de cadeiras de rodas, muletas, andadores e camas hospitalares aos necessitados. Temos também uma farmácia comunitária que atende todos os munícipes de Taubaté.

Taubaté, 12/04/2024.


Nome e assinatura do Técnico responsável


Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Organização da Sociedade Civil: Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor

CNPJ: 72.298.524/0001-11

Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28

Valor: R\$ 20.000,00

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – **OSC Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, em atendimento às crianças e adolescentes.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.907/2023** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2024.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação das **Emendas Parlamentares nº 309.16 e 307.28** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 5.907/2023 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emendas	Descrição	FUNDO	Valor Total
309.16	Reforçar o Serviço de assistência – Bom Pastor	FUMCAD	R\$ 20.000,00
307.28	Apoiar a entidade Serviço Paroquial de Assistência – Vila Nossa Senhora das Graças, para custeio de suas atividades		

Considerando o **Ofício 1DOC nº 560 SEDIS/DTASUAS/ATSUAS/2024** de 23 de janeiro de 2024 no qual a **Área Técnica do SUAS/SEDIS** comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD** –, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** via **Ofício nº 03/CMDCA/2024** de 25 de janeiro de 2024, no qual informam a



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o **Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor**, que está habilitado perante este Conselho, cumprindo suas finalidades estatutárias, registrada no CMDCA sob o nº 119500031.

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD**.

Deste modo, considerando que a OSC apresentou Plano de Trabalho com justificativa satisfatória para a utilização do recurso da emenda bem como as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que evidencia experiência prévia na realização do serviço, e demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Kátia de Oliveira
Assistente Social/CRESS 40.234
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestora do Sistema Único da Assistência Social

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Luís Lobato dos Santos
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º S.º das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Recebemos da Prefeitura Municipal de Taubaté a quantia de R\$ 5.000,12 (cinco mil reais e doze centavos), referente à parcela 01/05 do Termo de Colaboração nº 14.985/2024, firmado em 17/06/2024 entre o Município de Taubaté e SPA Comunidade Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 72.298.524/0001-11.

Este recibo somente terá validade após comprovação do crédito junto ao Banco do Brasil

– Agência nº 6926-4 – C/C nº 29.663-5 em nome do Serviço Paroquial de Assistência.

Taubaté, 20 de Julho de 2024.

Sr. Thomás Ranieri da Silva

Presidente

RG nº 47.117.614-X / CPF nº 392.623.768-63



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S.º. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Recebemos da Prefeitura Municipal de Taubaté a quantia de R\$ 5.000,12 (cinco mil reais e doze centavos), referente à parcela 01/05 do Termo de Colaboração nº 14.985/2024, firmado em 17/06/2024 entre o Município de Taubaté e SPA Comunidade Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 72.298.524/0001-11.

Este recibo somente terá validade após comprovação do crédito junto ao Banco do Brasil

– Agência nº 6926-4 – C/C nº 29.663-5 em nome do Serviço Paroquial de Assistência.

Taubaté, 21 de Junho de 2024.

Sr. Thomás Ranieri da Silva

Presidente

RG nº 47.117.614-X / CPF nº 392.623.768-63



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: bompastortaubate
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila Nª. Sª. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Recebemos da Prefeitura Municipal de Taubaté a quantia de R\$ 3.749,97 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente à parcela 02/05 do Termo de Colaboração nº 14.985/2024, firmado em 17/06/2024 entre o Município de Taubaté e SPA Comunidade Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 72.298.524/0001-11.

Este recibo somente terá validade após comprovação do crédito junto ao Banco do Brasil
– Agência nº 6926-4 – C/C nº 29.663-5 em nome do Serviço Paroquial de Assistência.

Taubaté, 03 de Julho de 2024.

Sr. Thomás Ranieri da Silva

Presidente

RG nº 47.117.614-X / CPF nº 392.623.768-63



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º. S. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Presidente: Padre Thomás Ranieri da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 47.117.614-X SSP/SP e CPF nº 392.623.768-63, residente à Rua Monsenhor Ascânio Brandão, 122, Vila Nossa Senhora das Graças – Taubaté – SP; e-mail: bompastor765@gmail.com Celular: (012) 99135.5853

Vice-Presidente: Wellington França Salgado, portador da cédula de identidade RG nº 19.321.276-6 SSP/SP e CPF nº 098.709.698-28, residente à Rua Padre Carlos Corrêa de Toledo, 122, Vila São José – Taubaté - SP; e-mail: subtensalgado@gmail.com Celular: (012) 99764.7475

Primeiro-Tesoureiro: Almir Roberto Soares, brasileiro, maior, casado, administrador, RG nº 13.651.820 SSP/SP e CPF nº 026.211.768-10, residente à Rua São Luiz do Paraitinga, 57, Vila IAPI - Taubaté - SP; e-mail: administrativo@iranirferreira.com.br Celular (012) 98858. 2777

Segundo-Tesoureiro: Mário Lúcio Rodrigues Alves, brasileiro, maior, casado, funcionário público, RG nº 23.739.838-2 SSP/SP e CPF nº 150.158.468-51, residente à Rua Francisco Almeida Barreto, 83 - Granja Daniel - Taubaté - SP; e-mail rodriguestte@gmail.com Celular: (12) 99185-4451

Primeiro-Secretário: Marcilia Fernandes da Silva, brasileira, maior, solteira, aposentada, RG nº 6.914.688-3 SSP/SP e CPF nº 830.507.018-20, residente à Avenida Santa Luiza de Marillac, 122 apto 33B - Vila São José - Taubaté- SP; e-mail marciliafe@gmail.com Celular (012) 99180.0302

Segunda-Secretária: Leila Eliane Antunes dos Santos, brasileira maior, casada, professora, RG nº 19.214.414-5 SSP/SP e CPF nº 050.764.008-02, residente à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 409, Centro - Taubaté - SP; e-mail leilart.salgado@gmail.com Celular: (012) 99129.3680

Conselho Fiscal:

Primeiro-Conselheiro: Carlos Espírito Santo de Gouvêa, brasileiro, maior, casado, servidor público, RG nº 19.212.943-0 SSP/SP e CPF nº 086.356.498-42, residente à Avenida José Olegário de Barros 1435 apto 73D, Areão - Taubaté - SP; e-mail: carlos_sabesp@hotmail.com Celular: (012) 99781.3102

Segundo-Conselheiro: Paulo Ararigboia Tuxaua da Figueira, brasileiro, maior, casado, engenheiro mecânico, RG nº 12.930.543 SSP/SP e CPF nº 019.238.758-84, residente à Rua Emília, 228, Chácara do Visconde - Taubaté - SP; e-mail: bompastor765@gmail.com Celular: (012) 99211.2023

Terceiro-Conselheiro: Fátima de Paula Santos Carvalho, brasileira, maior, viúva, aposentada, RG nº 8.085.245-2 SSP/SP e CPF nº 602.010.298-04, residente à Rua São Francisco das Chagas, 61, Vila das Graças - Taubaté - SP; e-mail: fatimapscarvalho@gmail.com Celular: (012) 99782.6720



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

Comunidade Bom Pastor
Inscrição Estadual nº 688.020.860.114 – Inscrição Municipal nº 2750/70
C.N.P.J. nº 72.298.524/0001-11
E-mail: bompastor765@gmail.com Facebook: [bompastortaubate](https://www.facebook.com/bompastortaubate)
Av. José Vicente de Barros, 765
Vila N.º S. das Graças – Taubaté/SP – Cep 12061-590
Tel.: (12) 3621-1967

Conselho Fiscal Suplente:

Primeiro-Conselheiro Suplente: Sônia de Paula Monteiro da Silva, brasileira, maior, casada, do lar, RG nº 12.451.103-X SSP/SP e CPF nº 002.665.988-38, residente à Rua José Vicente de Barros, 533 - Vila das Graças - Taubaté - SP; e-mail soniade paula2022@gmail.com Celular: (012) 99247.3535

Segundo-Conselheiro Suplente: Katia Cristina Meneses, brasileira, maior, divorciada, Assistente Social, RG nº 29.777.552-2 SSP/SP e CPF nº 273.127.148-54, residente à Rua Walton de Almeida Boechat, 97, apto 42 - Granja Daniel - Taubaté - SP; e-mail: menezes.cristina@gmail.com.br Celular: (012) 98262.5022

Terceiro-Conselheiro Suplente: Andreia Marcia Camphora, brasileira, maior, casada, costureira, RG nº 19.912.435-8 SSP/SP e CPF nº 071.154.518-93, residente à Rua do Petróleo, 58 - Chácara do Visconde - Taubaté - SP. e-mail: andrea.camphora@gmail.com Celular: (012) 99153.6219

Sendo esta a única chapa inscrita para o triênio 2024/2027, os presentes ratificaram e reafirmaram a eleição da Chapa I, dando inclusive neste mesmo ato, a posse da respectiva diretoria.
Lavrada a presente Ata de nº 322 de inteiro teor, do Livro de Ata do Serviço Paroquial de Assistência nº 3.

Thomás Ranieri da Silva
Presidente da OSC



Prefeitura Municipal de Taubaté

Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Nota de Reserva		2979/2024		
05 Junho 2024				
Órgão 25 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL			
Unidade 3 - FUNDO MUN.DIREITO CRIANCA E ADOLESCENTE			
Proj / Ativ. 2128 - APOIO A ENTIDADES PARA O ATEND. A CRIANCA AO ADOLESCENTE			
Elemento Despesa: 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Sub-elemento de 0 - SUBVENCOES SOCIAIS			
Item de Despesa -			
Ficha 3779 - 25.03.4001.2.128.08.243.335043.08.5000005			
Fonte 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Aplicação 5000005 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
	Valor da Reserva:	20.000,00	
VINTE MIL REAIS				
Histórico da Reserva:				
TERMO DE COLABORAÇÃO - E. I. 309.16, 307.28				
Projeto	-		
Dotação Orçamentária:	3779 - 25.03.4001.2.128.08.243.335043.08.5000005		
Saldo Anterior da Dotação:	704.000,00		
Valor desta Reserva:	20.000,00		
Valor Desbloqueado/Cancel:	0,00		
Saldo da Reserva:	20.000,00		
Saldo Atual da Dotação:	684.000,00		
Licitação:	/		
Processo:	14985/2024		
Solicitação:	/		
Emitente:	PABTOLEDO		
Responsáve:	PABTOLEDO		
Histórico da Movimentação da Reserva:				
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Junho	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Processo Administrativo 14.985/2024

OSC: Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor

CNPJ 72.298.524/0001-11

Emendas Parlamentares nº 307.28 e 309.16

Valor: R\$ 20.000,00

À Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

O presente relatório trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela **OSC Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor**, na execução das Emendas Parlamentares nº 307.28 e 309.16 no valor total de *R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*.

A parceria tem por objeto o custeio das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no atendimento a crianças e adolescentes.

Meta: até 30 (trinta) crianças e adolescentes.

Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.907/2023; → Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021;
- Termo de Colaboração celebrado entre o município de Taubaté e a Organização da Sociedade Civil **Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor** assinado em 17/06/2024 com vigência de 05 (seis) meses.

Em análise à documentação apresentada pela OSC *Serviço Paroquial de Assistência – Comunidade Bom Pastor*, foram entregues os documentos exigidos conforme o quadro a seguir:

Documento	S(sim) N(não)
Relação nominal das crianças e adolescentes atendidos	S
Registros fotográficos	S
Relatório Circunstanciado de Atividades do mês em referência	S



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte e sete mil reais)**, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 3779 – 25.03.4001.2.128.08.243.335043.08.5000005, Fonte 08, Código de Aplicação 5000005, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo o repasse ocorrer em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.000,12 (cinco mil reais e doze centavos) até 02 (dois) dias úteis, após assinatura do presente instrumento, contados da apresentação dos dados da conta bancária, e as demais no valor de R\$ 3.749,97 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês

Parcelas	Valor do Repasse	Valor executado
Junho 2024	R\$ 5.000,12	R\$ 2.490,24 (recursos humanos e material de consumo)

Total Repassado: R\$ 5.000,12

Total Executado: R\$ 2.490,24

Atividades realizadas

Junho/2024:

- Nº de atendidos: até 30 crianças/adolescentes. Em lista nominal apresentada pela OSC foi possível observar que o número de atendidos foi superior ao previsto em Plano de Trabalho;
- Aquisição de material de consumo: material de escritório e gênero alimentício para oferta de lanche aos assistidos;
- Realização de rodas de conversa durante o lanche, promovendo a interação das crianças e adolescentes;
- Realização de atividades lúdicas com leituras e apresentação de músicas em algumas oficinas (atividades recreativas e artes);
- Ensinos de conteúdos de forma interdisciplinar com a interatividade proporcionada pela ferramenta computador e internet;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

→ Realização de aulas teóricas e práticas.

Observações:

- ✓ Não houve apontamentos da Divisão de Cálculos e Terceiro Setor quanto a execução financeira do mês de referência;
- ✓ A OSC anexou ao processo – **Despacho 49-14.985/2024** – justificativa quanto a substituição de profissional a ser custeado, bem como informou que o saldo remanescente será utilizado para aquisição de insumos para a festa de encerramento com o público assistido.

Sem mais, encaminhamos os autos à *Divisão de Cálculos e Terceiro Setor* para análise e demais providências.

Atenciosamente,

Taubaté, 26 de julho de 2024.

Kátia de Oliveira
Assistente Social/CRESS 40.234
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestora do Sistema Único da Assistência Social

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS